



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☐ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FÁBRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006220

(01) CPF/CNPJ 004.960.830-40		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 3061416421 SSP/RS Data de Nasc. 10/12/1985	
(03) NOME DO AUTUADO Alexandre Alex Benwig		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO Eli José Benwig e Maria Karling Benwig		(06) ENDEREÇO Rua Anaxá, Nº 356	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Itapema Sul	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Ubatubã		(10) UF MG	(11) CEP 38.411-358
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 4,0306 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.005378/2024.84. O desmatamento ocorreu na propriedade de nome nada, Fazenda Agaçal, Gleba Umuqui, Município de Boa Vista.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § E, 6º	CI ARTIGO —	INCISO/ALÍNEA § —
(14) ART 52	INCISO/ALÍNEA § Caput	CI ART 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII
(15) ART —	INCISO/ALÍNEA § —	CI ART —	INCISO/ALÍNEA § —
(16) LEI 9.605/198		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		Cinco mil reais	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 4,0306 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR			
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 27/03/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 15/04/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENHIDOS R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO Yuri de Lima Teixeira			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se a contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe de Fiscalização Ambiental - FEMARH Nilza Yuike Nakahara Analista Ambiental Fiscal - FEMARH Matrícula - 042052102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (CONJUNTO FEMARH-RR)